

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE RISCOS

VERSÃO 2026

Texto em vigor, aprovado pela 669ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, de 29.09.2026



COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB

SEDE: SGAN Quadra 601, Bloco H, Edifício ÍON Escritórios Eficientes

Bairro Asa Norte - CEP 70830-010 - DF – Fone: 3774-1010

CNPJ nº 00.070.698/0001-11 Inscrição Estadual 07.300.027/001-11

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE, NATUREZA E VINCULAÇÃO

Art. 1º. O Comitê de Riscos da Companhia Energética de Brasília – CEB (“CEB”) é órgão colegiado de caráter consultivo e permanente, vinculado diretamente ao Conselho de Administração, destinado a assessorá-lo no exercício de suas competências relacionadas à supervisão da gestão integrada de riscos corporativos.

Art. 2º. O Comitê exercerá suas atribuições no âmbito da CEB e, observadas as competências dos órgãos de administração de cada sociedade, acompanhará os riscos relevantes das subsidiárias integrais e controladas que possam impactar a estratégia, a situação econômico-financeira, a continuidade operacional, a reputação ou os objetivos do Conglomerado CEB.

Art. 3º. O Comitê não exerce função executiva nem é responsável pela gestão dos riscos da Companhia. A responsabilidade pela identificação, avaliação, tratamento, monitoramento e comunicação dos riscos permanece atribuída à Administração e às unidades organizacionais competentes.

Art. 4º. O Comitê reportará no mínimo trimestralmente ou quando requisitado suas atividades diretamente ao Conselho de Administração.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO, REQUISITOS, MANDATO E INVESTIDURA

Art. 5. O Comitê será constituído por 3 (três) membros, todos formalmente nomeados e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida no máximo 3 (três) reconduções consecutivas, os quais deverão possuir reconhecida experiência relacionada às matérias pertinentes ao Comitê.

Parágrafo único - Um dos membros do Comitê deverá ser escolhido dentre os integrantes do Conselho de Administração da CEB, a quem caberá a coordenação do Comitê, salvo decisão diversa do Conselho de Administração devidamente fundamentada.

Art. 6º. Os membros deverão:

- I. possuir reputação ilibada;
- II. formação acadêmica compatível
- III. conhecimentos ou experiência comprovada em uma ou mais das seguintes áreas, não se limitando a essas:
 - a) gestão de riscos;



COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB

SEDE: SGAN Quadra 601, Bloco H, Edifício ÍON Escritórios Eficientes

Bairro Asa Norte - CEP 70830-010 - DF – Fone: 3774-1010

CNPJ nº 00.070.698/0001-11 Inscrição Estadual 07.300.027/001-11

- b) controles internos;
- c) governança corporativa;
- d) finanças;
- e) contabilidade;
- f) auditoria;
- g) tecnologia;
- h) segurança da informação;
- i) sustentabilidade;
- j) assuntos jurídicos ou regulatórios.

Parágrafo único. A composição deverá buscar diversidade de conhecimentos, experiências e competências, de modo a assegurar capacidade técnica suficiente para o exercício das atribuições do Comitê.

Art. 7º. Cabe ao Conselho de Administração eleger, destituir e definir o fluxo processual de indicações do referido Comitê, que passarão por procedimentos (requisitos e vedações) definidos pelo Conselho de Administração.

Art. 8. Antes da investidura, o membro deverá apresentar as declarações e documentos exigidos pela legislação, pelo Estatuto Social e pelos normativos internos da Companhia, inclusive declaração de bens e termo de anuência à Política de Divulgação de Informações, quando aplicável.

Art. 9º. A investidura dos membros do Comitê de Riscos far-se-á mediante a assinatura do Termo de Posse, lavrado no “Livro de Atas das Reuniões do Comitê de Riscos”, em até 30 (trinta) dias, após a nomeação.

Parágrafo único - Antes da investidura, deverá o membro nomeado apresentar declaração de bens e subscrição do termo de anuência à Política de Divulgação de Informações da Companhia.

Art. 10. A função de membro do Comitê é indelegável e deverá ser exercida com diligência, lealdade, independência, imparcialidade e observância dos deveres legais, estatutários e das normas internas da Companhia.

Art. 11. Os membros farão jus à remuneração definida pelo órgão competente, observadas a legislação aplicável e as deliberações societárias pertinentes.



COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB

SEDE: SGAN Quadra 601, Bloco H, Edifício ÍON Escritórios Eficientes

Bairro Asa Norte - CEP 70830-010 - DF – Fone: 3774-1010

CNPJ nº 00.070.698/0001-11 Inscrição Estadual 07.300.027/001-11

Art. 12. Na hipótese do membro do Comitê não participar da totalidade dos trabalhos do mês, a remuneração será estabelecida pelo método da proporcionalidade.

Art. 13. Em caso de renúncia, destituição, impedimento permanente ou vacância, o Conselho de Administração providenciará a recomposição do Comitê, observados os requisitos deste Regimento.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 14. Compete ao Comitê, sem prejuízo das atribuições previstas em lei, no Estatuto Social e em outros normativos da Companhia:

I – assessorar o Conselho de Administração na definição e no acompanhamento das diretrizes e estratégias de gestão integrada de riscos corporativos;

II – avaliar a estrutura de gerenciamento de riscos e sua aderência às políticas, metodologias, processos e limites aprovados;

III – avaliar e acompanhar a proposta de apetite a riscos, seus limites e tolerâncias, bem como o respectivo monitoramento;

IV – acompanhar exposições relevantes, desenquadramentos de limites, riscos acima do apetite aprovado e os planos de tratamento correspondentes;

V – acompanhar riscos estratégicos, financeiros, operacionais, regulatórios, tecnológicos, cibernéticos, socioambientais, reputacionais e demais riscos relevantes para a Companhia;

VI – acompanhar a identificação e avaliação de riscos emergentes e seus potenciais impactos sobre os objetivos estratégicos da Companhia;

VII – acompanhar, no âmbito de sua competência, os riscos relacionados à liquidez, fluxo de caixa, endividamento e estrutura de capital;

VIII – avaliar a adequação dos mecanismos de monitoramento e reporte de riscos relevantes ao Conselho de Administração;

IX – acompanhar os resultados de avaliações, auditorias e trabalhos de controles internos relacionados a riscos, inclusive recomendações relevantes e respectivos planos de ação, preservadas as competências legais, estatutárias e regimentais dos demais órgãos;

X – manter interação com o Comitê de Auditoria Estatutário, Conselho Fiscal, Auditoria Interna, auditoria independente, área responsável pela gestão de riscos, compliance e demais estruturas de governança, evitando sobreposição de competências, preservadas as competências legais, estatutárias e regimentais dos demais órgãos;

XI – considerar aspectos de sustentabilidade, incluindo riscos socioambientais, climáticos, de saúde e segurança, quando relevantes para os negócios da Companhia;

- XII** – avaliar matérias de gestão de riscos que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração, pela Diretoria ou pelo responsável pela gestão de riscos;
- XIII** – acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações relacionadas a riscos oriundas de órgãos de controle e de estruturas internas de governança, quando pertinentes;
- XIV** – aprovar, anualmente, a proposta de plano de trabalho e calendário de reuniões;
- XV** – elaborar relatório periódico de suas atividades e encaminhá-lo ao Conselho de Administração;
- XVI** – avaliar periodicamente a efetividade de sua atuação e propor melhorias em seus processos;
- XVII** – exercer outras atribuições compatíveis com sua finalidade que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR

Art. 15. Compete ao Coordenador do Comitê:

- I** – convocar e presidir as reuniões;
- II** – aprovar a pauta, observadas as matérias propostas pelos demais membros e pelo Conselho de Administração;
- III** – assegurar o cumprimento deste Regimento;
- IV** – encaminhar ao Conselho de Administração as solicitações, manifestações, recomendações e relatórios do Comitê;
- V** – convidar administradores, empregados, especialistas e terceiros para participar das reuniões, quando necessário;
- VI** – assegurar que os membros tenham acesso tempestivo às informações necessárias ao exercício de suas funções;
- VII** – autorizar, em caráter excepcional, a inclusão de matérias não previstas na pauta, desde que a urgência seja justificada;
- VIII** – adotar as providências necessárias ao funcionamento adequado do Comitê.

CAPÍTULO V – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS

Art. 16. São deveres dos membros:

- I** – comparecer às reuniões e participar ativamente das discussões;
- II** – examinar previamente os documentos disponibilizados;
- III** – atuar de forma independente e fundamentada;
- IV** – manter sigilo sobre informações não públicas, observada a legislação aplicável;
- V** – declarar conflitos de interesses e impedimentos;



COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB

SEDE: SGAN Quadra 601, Bloco H, Edifício ÍON Escritórios Eficientes

Bairro Asa Norte - CEP 70830-010 - DF – Fone: 3774-1010

CNPJ nº 00.070.698/0001-11 Inscrição Estadual 07.300.027/001-11

VI – participar, na posse e anualmente dos programas de integração e treinamentos necessários ao exercício da função, tais como gestão de riscos, legislação societária e de mercado de capitais, sigilo e divulgação de informações, controles internos, código de conduta e Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

VII – solicitar esclarecimentos e informações sempre que necessários ao adequado exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO VI– DO FUNCIONAMENTO E DAS REUNIÕES

Art. 17. O Comitê reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês, conforme calendário anual, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Coordenador, por solicitação da maioria dos membros ou por solicitação do Conselho de Administração.

Art. 18. As reuniões poderão ser realizadas presencialmente, por videoconferência ou por outro meio eletrônico que assegure a participação efetiva, a identificação dos participantes e o registro das manifestações.

Art. 19. O apoio administrativo e logístico ao Comitê será prestado pela Secretaria de Órgãos Colegiados da CEB (“SOC”).

Art. 20. As reuniões serão convocadas por meio de aviso por escrito, enviado aos membros do Comitê, por intermédio da Secretaria de Órgãos Colegiados da CEB, mediante convocação com 7 (sete) dias de antecedência da data da reunião.

Art. 21. Em caso de manifesta urgência, a convocação poderá ocorrer em prazo inferior, a critério exclusivo do Coordenador.

Art. 22. O Comitê instalar-se-á com a presença da maioria de seus membros.

Art. 23. As reuniões poderão ser gravadas, sendo dada ciência específica a todos os participantes.

Art. 24. As divergências deverão ser registradas em ata, inclusive mediante solicitação do membro, com a respectiva fundamentação, quando apresentada.



COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB

SEDE: SGAN Quadra 601, Bloco H, Edifício ÍON Escritórios Eficientes

Bairro Asa Norte - CEP 70830-010 - DF – Fone: 3774-1010

CNPJ nº 00.070.698/0001-11 Inscrição Estadual 07.300.027/001-11

Art. 25. O Comitê poderá convidar administradores, empregados, representantes de órgãos de governança, auditores, especialistas ou terceiros para participar de reuniões, exclusivamente durante a apreciação das matérias pertinentes.

CAPÍTULO VII – DAS ATAS, MANIFESTAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

Art. 26. As manifestações do Comitê constarão das atas das reuniões e deverão ser registradas com clareza, objetividade e suficiente fundamentação para permitir a compreensão das matérias examinadas, das conclusões e das eventuais divergências, observados os artigos aplicáveis da Lei n.º 6.404/1976.

Art. 27. As atas serão assinadas eletronicamente pelos membros participantes, preferencialmente por meio dos sistemas corporativos adotados pela Companhia.

Art. 28. As recomendações do Comitê terão caráter consultivo e não vinculante, cabendo ao Conselho de Administração ou ao órgão competente a decisão final sobre as matérias submetidas à sua apreciação.

Art. 29. Quando uma recomendação do Comitê não for acolhida pelo Conselho de Administração, poderá ser solicitado que a decisão e sua fundamentação sejam registradas nos documentos de governança pertinentes, quando a relevância da matéria assim justificar.

CAPÍTULO VIII – DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 30. O Conselho de Administração avaliará anualmente o desempenho do Comitê, mediante metodologia e critérios por ele definidos.

Art. 31. A avaliação deverá considerar, quando aplicável, a atuação coletiva do Comitê, a contribuição individual de seus membros, a qualidade das informações analisadas, o cumprimento do plano de trabalho, a efetividade das recomendações e o relacionamento com os demais órgãos de governança.

Art. 32. O Comitê realizará, anualmente, autoavaliação de seu funcionamento e poderá propor medidas de aperfeiçoamento ao Conselho de Administração.

Art. 33. Os resultados das avaliações poderão originar plano de melhoria, com acompanhamento periódico das ações propostas.



COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB

SEDE: SGAN Quadra 601, Bloco H, Edifício ÍON Escritórios Eficientes

Bairro Asa Norte - CEP 70830-010 - DF – Fone: 3774-1010

CNPJ nº 00.070.698/0001-11 Inscrição Estadual 07.300.027/001-11

CAPÍTULO IX – DO SIGILO, TRANSPARÊNCIA E PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Art. 34. Os documentos e informações não públicas disponibilizados ao Comitê serão tratados com sigilo e utilizados exclusivamente para o exercício das atribuições institucionais, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive aquelas relativas à transparência, acesso à informação, proteção de dados pessoais e divulgação de informações ao mercado.

Art. 35. O dever de sigilo permanecerá após o término do mandato do membro, pelo período exigido pela legislação e pelos normativos internos aplicáveis.

Art. 36. A divulgação de informações pelo Comitê ou por seus membros somente ocorrerá pelos canais e procedimentos autorizados pela Companhia.

CAPÍTULO X – DAS VEDAÇÕES

Art. 37. É vedado aos membros do Comitê:

- I** – utilizar informação obtida em razão do cargo para obter vantagem para si ou para terceiros;
- II** – utilizar a Companhia em benefício de interesses particulares ou conflitantes com os interesses sociais;
- III** – receber, solicitar ou aceitar vantagem indevida de terceiros em razão do exercício da função;
- IV** – participar de discussão ou manifestação em matéria na qual tenham conflito de interesses;
- V** – divulgar informação protegida por sigilo, salvo quando autorizado ou exigido por lei;
- VI** – interferir indevidamente na gestão executiva da Companhia.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Os casos omissos serão submetidos ao Conselho de Administração, observadas a legislação, o Estatuto Social e os demais normativos da Companhia.



COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB

SEDE: SGAN Quadra 601, Bloco H, Edifício ÍON Escritórios Eficientes

Bairro Asa Norte - CEP 70830-010 - DF – Fone: 3774-1010

CNPJ nº 00.070.698/0001-11 Inscrição Estadual 07.300.027/001-11

Art. 39. Este Regimento poderá ser alterado pelo Conselho de Administração, por iniciativa própria ou mediante proposta do Comitê, sempre que houver alteração legislativa, estatutária, regulatória ou necessidade de aprimoramento das práticas de governança.

Art. 40. O Regimento deverá ser revisado periodicamente, preferencialmente a cada 2 (dois) anos, ou sempre que ocorrer alteração relevante na estrutura de governança, no perfil de riscos ou na legislação aplicável.

Art. 41. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, ficando revogadas as disposições anteriores que lhe sejam incompatíveis.

NOTA DE GOVERNANÇA – DOCUMENTO DE TRABALHO

Esta minuta foi estruturada a partir do Regimento do Comitê de Riscos da CEB encaminhado para revisão e das recomendações de aprimoramento identificadas em benchmark com estruturas de governança de empresas públicas do Distrito Federal, especialmente BRB e CAESB. Antes da submissão à aprovação, recomenda-se validação jurídica e de aderência ao Estatuto Social, à Política de Gestão de Riscos, ao Regimento Interno do Conselho de Administração, ao Regimento do Comitê de Auditoria Estatutário, ao Código de Conduta e Integridade e demais normativos vigentes da CEB.